CCDR CENTRO
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CENTRO, I.P.

CENTRO GREEN DEAL

COMPRAS PÚBLICAS CIRCULARES

PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA REALIZADOS NO ÂMBITO DA 2.ª EDIÇÃO DO CENTRO GREEN DEAL

AGENDA DE ECONOMIA CIRCULAR DO CENTRO

PROGRAMA DE CONCURSO

AQUISIÇÃO DE FRIGORÍFICOS E ARCAS DE CONGELAÇÃO PARA DIVERSOS SERVIÇOS DA UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE COIMBRA, E.P.E.

AGENDA DE **ECONOMIA CIRCULAR** DO CENTRO

NOTA

Este procedimento de contratação pública foi realizado no contexto da 2.ª edição do Centro Green Deal em Compras Públicas Circulares - uma iniciativa dinamizada pela CCDR Centro no âmbito da Agenda de Economia Circular do Centro.

Autorização para partilha integral.

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE COIMBRA

CONCURSO PÚBLICO

Nº 010900492025

Frigoríficos e arcas de congelação

Diversos serviços da ULS Coimbra, EPE

PROGRAMA DE CONCURSO

CONCURSO PÚBLICO Nº 010900492025

PROGRAMA DE CONCURSO PÚBLICO

Aquisição de frigoríficos e arcas de congelação para diversos serviços da Unidade Local de Saúde de Coimbra, E.P.E.

Unidade Local de Saúde de Coimbra, E.P.E.

Índice

Programa de Concurso **4**
Cláusula 1.ª - Identificação e Objeto do procedimento **4**
Cláusula 2.ª - Entidade Adjudicante **5**
Cláusula 3.ª - Órgão que tomou a decisão de contratar e escolha do procedimento 5
Cláusula 4.ª - Consulta e disponibilização das peças do procedimento **5**
Cláusula 5.ª - Esclarecimentos, retificações e alterações das peças do procedimento 6
Cláusula 6.ª – Visita Prévia ao Local **6**
Cláusula 7.ª - Prorrogação do prazo fixado para a apresentação de propostas **7**
Cláusula 8.ª - Concorrentes **7**
Cláusula 9.ª - Agrupamentos **7**
Cláusula 10.ª - Proposta e documentos **8**
Cláusula 11ª - Propostas variantes **10**
Cláusula 12.ª - Modo de apresentação da proposta **10**
Cláusula 13.ª - Prazo para apresentação de propostas **11**
Cláusula 14.ª - Abertura de propostas **11**
Cláusula 15.ª - Prazo da obrigação de manutenção da proposta **11**
Cláusula 16.ª - Critério de adjudicação **11**
Cláusula 17.ª - Preço anormalmente baixo **12**
Cláusula 18.ª - Esclarecimentos e suprimentos das propostas… **12**
Cláusula 19.ª - Análise e avaliação das propostas, relatório preliminar, audiência prévia e relatório final..... **13**
Cláusula 20.ª - Adjudicação **14**
Cláusula 21.ª - Documentos de habilitação e modo de apresentação **14**
Cláusula 22.ª - Caução **16**
Cláusula 23.ª - Minuta e outorga do contrato **16**
Cláusula 24.ª - Despesas e encargos **16**
Cláusula 25.ª - Informação sobre proteção de dados pessoais **17**
Cláusula 26.ª - Impugnações administrativas **18**
Cláusula 27.ª - Notificações e comunicações **18**
Cláusula 28.ª – Prevalência **18**
Cláusula 29.ª - Legislação Aplicável **18**
Anexo I – Minuta Proposta para **19**
Anexo II – Modelo de avaliação de propostas… **20**
Anexo III **23**
Anexo IV… **25**

Cláusula 1.ª
Identificação e objeto do procedimento

1. O presente procedimento de concurso público n.º 010900492025, nos termos do preceituado na alínea c) do n.º 1 e na alínea d) do n.º 2, ambos do artigo 16.º, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º, todos do Código dos Contratos Públicos (doravante CCP), tem por objeto a aquisição de frigoríficos e arcas de congelação para diversos serviços da Unidade Local de Saúde de Coimbra, E.P.E (doravante ULS Coimbra, EPE), cujas especificidades e características técnicas se encontram melhor definidas no caderno de encargos.
2. Os bens objeto do presente concurso são classificados com o código 39711100-0 de acordo com a nomenclatura de referência dada pelo vocabulário comum dos contratos públicos (CPV), correspondente à descrição de frigoríficos e congeladores, indicados no anexo I ao Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, publicado no JOUE n.º L 74, de 15 de março de 2008.
3. A adjudicação será efetuada por lotes com a seguinte descriminação:
   - **Lote 1**:

     Posição 1 – Frigoríficos de medicamentos com capacidade aproximada de 70 litros e porta sólida opaca com fechadura de segurança – 6 unidades

     Posição 2 – Frigoríficos de medicamentos com capacidade aproximada de 120 litros e porta de vidro com fechadura de segurança – 7 unidades

     Posição 3 – Frigoríficos de medicamentos com capacidade aproximada de 300 litros e porta de vidro com fechadura de segurança – 10 unidades

   - **Lote 2:**

     Posição 1 – Arca de congelação de duas portas com capacidade aproximada 350 litros e gama de temperaturas, -20º C a -40º C – 1 unidade

     Posição 2 – Arca de congelação com gavetas e capacidade aproximada 100 litros e gama de temperaturas, -20º C a -40º C – 1 unidade

     Posição 3 – Arcas de congelação com capacidade aproximada 300 litros e gama de temperaturas, -10º C a -30º C – 5 unidades

   - **Lote 3:** Frigorífico combinado – 2 unidades

   - **Lote 4:**

     Posição 1 – Frigoríficos com congelador (uso doméstico) com capacidade aproximada: Refrigeração 180 litros e Congelação 45L – 15 unidades

     Posição 2 - Frigorífico com congelador (uso doméstico) com altura máxima de 1,55m e com capacidade aproximada: Refrigeração 160 litros e Congelação 40L – 2 unidades

     Posição 3 - Frigoríficos com congelador (uso doméstico) com capacidade aproximada: Refrigeração 120 litros e Congelação 20L – 5 unidades

- **Lote 5:** Arca de ultracongelação – 4 unidades

Cláusula2.ª
Entidade adjudicante:

A entidade adjudicante é a Unidade Local de Saúde de Coimbra, E.P.E., (ULS Coimbra, EPE), pessoa coletiva n.º 510103448, com sede na Praceta Prof. Mota Pinto, 3004-561 Coimbra, sítio institucional www.chuc.min-saude.pt, telefone: 239 400 400, fax: 239 823 907 e e-mail: casec@ulscoimbra.min-saude.pt.

Cláusula 3.ª
Órgão que tomou a decisão de contratar e da escolha do procedimento

A decisão de contratar foi tomada por deliberação de 21 de Agosto do Conselho de Administração no uso das competências atribuídas pelo Despacho nº 1636/2024, do diretor Executivo do serviço Nacional de Saúde, Fernando Araújo, de 15/01.

Cláusula 4.ª
Consulta e disponibilização das peças do procedimento

1. As peças do procedimento do concurso público são o anúncio, o presente programa de concurso e os seus anexos, bem como o caderno de encargos.
2. O presente procedimento é tramitado, integralmente, na plataforma eletrónica VortalHEALTH, utilizada pela ULS Coimbra, EPE, com o seguinte endereço https://community.vortal.biz/sts/Login não sendo admissível qualquer tipo de intervenção por outro meio que não pela plataforma eletrónica.
3. As peças do procedimento estão integralmente disponíveis, para consulta e download, na plataforma eletrónica Vortal HEALTH, acessíveis através do sítio eletrónico indicado no ponto anterior, a partir da data da publicação do anúncio no Diário da república, de forma livre, completa e gratuita, nos termos do nº 1 do artigo 133º do CCP.
4. As peças do procedimento prevalecem sobre as indicações constantes da plataforma eletrónica de contratação, em caso de divergência.
5. Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 e n.º 2 do artigo 32.º da Lei n.º 96/2015, de 17.08, a ULS Coimbra, EPE, e a empresa gestora da plataforma VortalHEALTH apenas respondem pelos impedimentos de ordem técnica no acesso à plataforma eletrónica que lhes sejam imputáveis, ao sistema em que a plataforma opera ou à própria plataforma. Sempre que ocorram problemas técnicos na rede pública ou na plataforma eletrónica que impossibilitem ou tornem excessivamente demorada a prática de qualquer ato que, nos termos do CCP, deva ser praticado na plataforma eletrónica, a ULS Coimbra, EPE, por iniciativa própria ou a solicitação dos concorrentes, deve tomar todas as medidas necessárias para que os interessados não sejam prejudicados, podendo, nomeadamente, prorrogar o

prazo para a prática desses mesmos atos, o qual aproveita a todos os interessados.

Cláusula 5.ª
Esclarecimentos, retificações e alterações das peças do procedimento

1. A prestação dos esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento é da competência do júri do procedimento.
2. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar, via plataforma eletrónica, os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo e pela mesma via, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados, nos termos dos n.os 2 a 4 do artigo 50.º do CCP.
3. Consideram-se erros e omissões das peças do procedimento:
   a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
   b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
   c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis.
4. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
   a) O júri nomeado para efeitos do presente concurso deve prestar os esclarecimentos solicitados;
   b) O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificadas pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites, devendo identificar os termos de suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites.
5. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no prazo previsto no número anterior ou até final do prazo de entrega das propostas, caso em que deve atender-se ao disposto no artigo 64.º do CCP.
6. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados são disponibilizados na plataforma eletrónica e juntos às peças do procedimento, sendo todos os interessados que as tenham obtido imediatamente notificados de tal facto.
7. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Cláusula 6ª
Visita prévia ao local

1. Os interessados podem visitar o local onde serão realizados os trabalhos objeto do presente procedimento, a expensas suas, para aferição das condições que entendam poder influir no modo de

execução das prestações objeto do contrato e confirmar os dados e elementos disponibilizados pela ULS Coimbra, EPE.

2. Os interessados poderão solicitar, mediante pedido, efetuado na plataforma eletrónica https://commmunity.vortal.biz/sts/Login, a realização de visitas ao local por forma a inteirarem-se, localmente, das condições estabelecidas no caderno de encargos.
3. A visita deve ser solicitada atempadamente de forma a ser realizada dentro do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, de acordo com o calendário a definir pela ULSCoimbra, EPE, com vista a permitir que os pedidos de esclarecimento, formulados pelos interessados, incluam as eventuais dúvidas decorrentes da visita.".

Cláusula 7.ª
Prorrogação do prazo fixado para a apresentação de propostas

1. Quando as retificações ou os esclarecimentos sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas é prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.

2. Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões das peças do procedimento, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas é prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.
3. Para além das situações indicadas nos números anteriores, a pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha acedido às peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado.
4. As decisões de prorrogação previstas nos números anteriores cabem ao órgão competente para a decisão de contratar, são juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados, publicando-se imediatamente aviso daquelas decisões no Diário da República e JOUE e aproveitam a todos os interessados.

Cláusula 8.ª
Concorrentes

1. São concorrentes as pessoas, singulares ou coletivas, isoladas ou em agrupamento, que apresentem uma proposta.
2. Sem prejuízo do disposto no artigo 55.º-A do CCP, não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que se encontrem em alguma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

Cláusula 9.ª
Agrupamentos

1. A proposta pode ser apresentada por um agrupamento de concorrentes, constituído por pessoas

singulares ou coletivas, nos termos do disposto no artigo 54.º do CCP.

2. Ainda que entre os membros do agrupamento concorrente não exista, à data da apresentação da proposta, qualquer modalidade jurídica de associação, todos são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
3. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser, simultaneamente, concorrentes no presente procedimento nem integrar outro agrupamento concorrente.
4. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, em consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, atribuindo ao chefe de consórcio, mediante procuração, os poderes de representação a que se refere o n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28.07.

Cláusula 10.ª
Proposta e documentos

1. A proposta, considerada como tal a declaração negocial pela qual o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo, deve ser constituída pelos seguintes documentos:

   a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I do CCP, que se anexa ao presente programa de procedimento também como Anexo I.
   b) Documento que contenha os atributos da proposta (art. 57.º/1/b do CCP):
      i) Documento que contenha a proposta contratual, que deve obedecer ao disposto no n.º 1 do artigo 58.º e nos artigos 62.º e 66.º do CCP, com os atributos da proposta, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo II a este programa de procedimento (Minuta da proposta), do qual faz parte integrante, devendo ser acompanhada dos comprovativos da Certificação ambiental do fornecedor e para cada lote, comprovativo da Eficiência ambiental (classe de eficiência energética e potencial de aquecimento global do fluído refrigerante) de cada equipamento.
   c) Documentos que contenham os termos ou condições, relativos a aspetos de execução do contrato não submetidos à concorrência pelo caderno de encargos a que se pretende que o concorrente se vincule (art. 57.º/1/c):
      i) Características técnicas mínimas do equipamento, conforme solicitado na Cláusula 24ª do caderno de Encargos.
      ii) Comprovativo de que os equipamentos obedecem às normas operacionais e técnicas em vigor. Não serão consideradas para análise as propostas de equipamentos que não possuam a conformidade CE, de que deverá ser feita prova, através da cópia do certificado ou através da respetiva indicação nos catálogos, desde que estes sejam originais;
      iii) Comprovativo de que os equipamentos propostos está em fase de produção. Para que possa ser confirmada a situação de produção, o concorrente deverá indicar o endereço na internet

da página do fabricante que remete diretamente para o equipamento em caus ou apresentar uma declaração do fabricante;

iv) Lista de preços para os principais acessórios e consumíveis, detalhando o preço e a sua descrição técnica, bem como o período de tempo para o qual garantem o seu fornecimento;

v) O prazo de entrega, montagem e instalação dos equipamentos não poderá ser superior a 30 dias;

vi) Literatura descritiva com as características técnicas de cada artigo proposto. Devem ser fornecidos os originais produzidos pelos fabricantes, ou fotocópias de boa qualidade;

vii) Os equipamentos deverão possuir Manuais de Operação e de Sistema, devendo estes ser em versões originais e completas. Deverão ainda ser fornecidos outros elementos julgados úteis para a correta utilização, manutenção e conservação do equipamento;

viii) Plano específico de formação e desenvolvimento para os profissionais que vão utilizar os equipamentos propostos (a utilizadores e técnicos do Departamento de Instalações e Equipamentos;

ix) Plano de instalação que inclua os prazos e etapas previstos para instalação e verificação das condições de funcionamento (de acordo com as cláusulas técnicas do caderno de encargos).

d) Da proposta deverá ainda constar, sob pena de exclusão:

i) Declaração CE de conformidade, emitida pelo fabricante, quando aplicável.

ii) Certificado CE de conformidade, emitido por um Organismo Notificado, quando aplicável.

iii) Informações relativas aos equipamentos propostos:

a) País de origem;

b) Nome do fabricante;

c) Endereço do fabricante;

d) Email do fabricante

2. O preço da proposta é expresso em euros, por extenso e algarismos, e não inclui o IVA, devendo o concorrente indicar a taxa legal aplicável; em caso de divergência, prevalece o preço indicado por extenso.

3. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

4. Os documentos referidos no n.º 1 devem ser assinados pelo concorrente ou por representante(s) que tenha(m) poderes para o(s) obrigar, de acordo com o número 4 do artigo 57.º do CCP, devidamente conjugados com o artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

5. Se aplicável, no caso de agrupamento de concorrentes, os documentos referidos no n.º 1 devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser também apresentados os instrumentos de mandato, emitidos por cada uma das entidades que o compõem ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por cada um dos membros do agrupamento ou respetivos representantes.

6. Os documentos da proposta serão, obrigatoriamente, redigidos em português, salvo os manuais, catálogos,

especificações técnicas, e outros similares, desde que sejam originais do respetivo fabricante, os quais se admitem poderem ser entregues na língua inglesa

Cláusula 11.ª
Propostas variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes, nem a alteração e/ou derrogação de condições imperativas do caderno de encargos.

Cláusula 12.ª
Modo de apresentação da proposta

1. As propostas e os documentos que as constituem são apresentados através da plataforma eletrónica VortalHEALTH até ao termo do prazo fixado no presente programa de procedimento.
2. As propostas devem ser assinadas e submetidas na plataforma eletrónica com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica dos concorrentes ou dos seus representantes legais, nos termos do disposto no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17.08.
3. Nos documentos eletrónicos com ficheiros compactados em formato zip ou equivalente, a aposição de uma assinatura eletrónica qualificada deve ocorrer em cada um dos documentos eletrónicos que os constituem, assegurando-lhes, nos termos da lei, a força probatória de documento particular assinado, sob pena de causa de exclusão da proposta, de acordo com as disposições conjugadas dos artigos 146.º e 57.º do CCP, caso não procedam ao suprimento das irregularidades formais, no prazo estipulado pelo júri, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 17.º deste programa do procedimento, conjugado com a alínea c) do n.º 3 do artigo 72.º do CCP.
4. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter na plataforma eletrónica um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante.
5. Para efeitos de aferição dos poderes de representação que não resultem do certificado de assinatura eletrónica qualificada, os concorrentes inscritos em conservatória do registo comercial devem apresentar a certidão do registo comercial. A entrega do código de acesso à certidão permanente equivale, para todos os efeitos, à entrega de uma certidão do registo comercial.
6. Nos termos do disposto nos artigos 68.º a 70.º da Lei n.º 96/2015, de 17.08, cabe ao concorrente codificar a proposta, apresentando a sua identificação, bem como preencher o formulário principal.
7. Quando algum documento se encontre disponível na internet, o concorrente pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do site onde aquele pode ser consultado, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos site e documento dele constante estejam redigidos em língua portuguesa.
8. Em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou autenticidade dos documentos que constituem a proposta, apresentados diretamente na plataforma eletrónica de contratação pública VortalHEALTH, pode a entidade adjudicante exigir ao concorrente a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada.

Cláusula 13.ª
Prazo para apresentação de propostas

1. A proposta e os documentos que a acompanham devem ser apresentados, diretamente pelo concorrente ou seu representante, através da plataforma eletrónica VortalHEALTH, até às 23h59m do dia indicado na referida Plataforma.

2. A retirada da proposta não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro do prazo fixado.
3. Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no número um, a sua apresentação deverá ser efetuada de acordo com o estipulado no n.º 5 do artigo 62.º do CCP.

Cláusula 14.ª
Abertura de propostas

1. O Júri, no dia útil imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicitação da lista de concorrentes na plataforma eletrónica VortalHEALTH.
2. Mediante a atribuição de um nome de utilizador e de uma palavra passe aos concorrentes incluídos na lista, é facultada a consulta, diretamente na plataforma eletrónica, de todas as propostas apresentadas.
3. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de 3 (três) dias contados da publicitação da lista, devendo, para o efeito, apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.
4. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a proposta do reclamante, o júri do procedimento fixa-lhe um prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos nºs 1 e 2 da presente Cláusula.

Cláusula 15.ª
Prazo da obrigação de manutenção da proposta

Os concorrentes são obrigados a manter as suas propostas pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do termo fixado para a apresentação das propostas, prorrogável por iguais períodos, se nada for dito pelo concorrente.

Cláusula 16.ª
Critério de adjudicação

1. A adjudicação será efetuada, lote a lote de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a ULS Coimbra, EPE, na modalidade multifator, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP e de acordo com os fatores e subfatores do Modelo de Avaliação de Propostas que constitui o Anexo III do presente programa de procedimento e dele faz parte integrante.
2. Se por via da aplicação do critério definido no número anterior se verificar igualdade de pontuação

entre duas ou mais propostas, é utilizado como critério de desempate a proposta com melhor pontuação, arredondada às centésimas, no fator com maior ponderação: Preço total da proposta, sendo, se necessário, aplicado sucessivamente aos fatores seguintes, Prazo de Garantia e Eficiência Ambiental.

3. Se, após ser utilizado o critério de desempate suprarreferido, se mantiver a situação de empate, será efetuado sorteio, nos termos seguintes:
   a. Ordenação dos concorrentes para efeitos do sorteio: cada concorrente procederá ao lançamento de um dado, sendo os concorrentes ordenados de forma descendente dos pontos obtidos;
   b. Pela ordem obtida nos termos anteriores, cada concorrente retirará 1 bola do respetivo saco, ficando a classificação final das propostas ordenada da forma seguinte:
      - Bola Branca – 1.º classificado;
      - Bola Amarela – 2.º classificado;
      - Bola Verde – 3.º classificado;
      - Bola Azul – 4.º classificado;
      - Bola Vermelha – 5.º classificado;
      - Bola Preta – 6.º classificado
   c. Para efeitos do sorteio, os concorrentes serão notificados com pelo menos 3 dias úteis de antecedência;
   d. O concorrente que não comparecer ao sorteio na hora marcada será substituído por um membro do júri, quer no lançamento do dado, quer para retirada da bola;
   e. Do procedimento, o júri lavrará ata que descreverá o ocorrido e que será lida e assinada pelo júri e pelos concorrentes presentes.

Cláusula 17.ª
Preço anormalmente baixo

Para a presente aquisição de bens, não é fixado o preço ou custo anormalmente baixo, sendo aplicável o disposto no artigo 71.º do CCP.

Cláusula 18.ª
Esclarecimentos e suprimento das propostas

1. O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes os esclarecimentos sobre as propostas considerados necessários para efeitos de análise e avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes fazem parte integrante das respetivas propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.
3. O júri deve solicitar aos concorrentes que, no prazo máximo de cinco dias, procedam ao suprimento de irregularidades formais das suas propostas que careçam de ser supridas, desde que tal suprimento não seja suscetível de modificar o respetivo conteúdo e não desrespeite os princípios da igualdade de

tratamento e da concorrência, incluindo, designadamente:

a) A não apresentação ou a incorreta apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da candidatura ou da proposta, incluindo o Documento Europeu Único de Contratação Pública;
b) A não junção de tradução em língua portuguesa de documentos apresentados em língua estrangeira;
c) A falta ou insuficiência da assinatura, incluindo a assinatura eletrónica, de quaisquer documentos que constituam a proposta, as quais podem ser supridas através da junção de declaração de ratificação devidamente assinada e limitada aos documentos já submetidos.

4. O não suprimento pelo concorrente das irregularidades das propostas, referidas no número anterior, no prazo fixado para o efeito constitui contraordenação grave punível com coima, nos termos do disposto na alínea e) do artigo 457.º do CCP.
5. O júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.
6. Os pedidos do júri indicados neste Cláusula e as respetivas respostas serão disponibilizados na plataforma eletrónica VortalHEALTH, devendo todos os concorrentes ser imediatamente notificados desse facto.

Cláusula 19.ª
Análise e avaliação das propostas, relatório preliminar, audiência prévia e relatório final

1. Após a análise das propostas e a sua avaliação em função do critério de adjudicação definido no presente programa de procedimento, o júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual deve propor a respetiva ordenação para efeitos de adjudicação.
2. No relatório preliminar o júri deve também propor e fundamentar, se for o caso, a exclusão de qualquer proposta que preencha a previsão do n.º 2 ou do n.º 3 do artigo 146.º, bem como qualquer das causas de exclusão previstas no presente programa de procedimento ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 132.º, todos do CCP.
3. Caso todas as propostas sejam excluídas, o órgão competente para a decisão de contratar pode, excecionalmente e por motivos de interesse público devidamente fundamentados, adjudicar aquela que, de entre as propostas que apenas tenham sido excluídas com fundamento na alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º e cujo preço não exceda em mais de 20% o montante do preço base, seja ordenada em primeiro lugar, de acordo com o critério de adjudicação, desde que estejam reunidos todos os pressupostos constantes do artigo 70.º nº 6 do CCP.
4. Do relatório preliminar deve ainda constar referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes, nos termos do disposto no artigo 72.º do CCP.
5. O relatório preliminar é submetido a audiência prévia dos concorrentes por meio da plataforma

eletrónica VortalHEALTH, para se pronunciarem no prazo de cinco dias úteis.

6. A audiência prévia dos concorrentes encontra-se dispensada quando tenha sido apresentada uma única proposta, aplicando-se, nesse caso, o disposto no artigo 125.º do CCP.
7. Exercido o direito de audiência prévia referido no ponto anterior, ou decorrido o respetivo prazo sem que qualquer dos concorrentes se haja pronunciado, o júri elabora relatório final fundamentado no qual pondera as observações formuladas pelos concorrentes, caso existam, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previsto no n.º 2 do presente Cláusula.
8. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.

Cláusula 20.ª
Adjudicação

1. Cumpridas as formalidades previstas nos Cláusulas anteriores, cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.
2. A decisão de adjudicação é comunicada simultaneamente a todos os concorrentes, acompanhada do relatório final de avaliação das propostas.
3. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário para apresentar os documentos de habilitação referidos no Cláusula seguinte.
4. O adjudicatário será ainda notificado, em simultâneo, para se pronunciar sobre a minuta do contrato.

Cláusula 21.ª
Documentos de habilitação e modo de apresentação

1. O adjudicatário deve apresentar, através da plataforma eletrónica VortalHEALTH, no prazo de 5 dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação, a reprodução dos documentos de habilitação referidos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, sem prejuízo da possibilidade conferida no número 10 do mesmo artigo, caso o adjudicatário se encontre registado no Portal Nacional de Fornecedores do Estado.
2. A declaração referida na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP deve ser emitida conforme modelo constante do Anexo III ao presente programa de procedimento, do qual faz parte integrante.
3. Com os documentos de habilitação, o adjudicatário deve, ainda, caso se trate de uma sociedade comercial, apresentar o comprovativo de registo de beneficiário efetivo, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 36.º e 37.º do Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE),

aprovado pela Lei n.º 89/2017, de 21/08.

4. Certidão permanente do Registo Comercial com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso para a sua consulta online;
5. Procuração de delegação de poderes, se aplicável;
6. Confirmar no prazo para o efeito fixado, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo n.º 77.º do CCP, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada;
7. Para além do Código dos Contratos Públicos, a apresentação dos documentos de habilitação devem obedecer ao disposto na Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.
8. O órgão competente para a decisão de contratar poderá solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste deste programa de procedimento, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, caso em que será, nos termos do n.º 8 do artigo 81.º do CCP, fixado prazo para o efeito.
9. Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa, sendo que, quando os mesmos, pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos numa outra língua, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.
10. Quando os documentos de habilitação, ou alguns deles, se encontrem disponíveis na internet o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar o endereço do sítio onde os documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos deles constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
11. Se o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos de habilitação devem, nos termos do artigo 6.º da portaria n.º 372/2017, de 14.12, ser apresentados por todos os seus membros.
12. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de qualquer documento cuja reprodução tenha sido apresentada, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes.
13. O prazo fixado para a apresentação dos documentos de habilitação pode ser prorrogado, por uma única vez, por solicitação do adjudicatário, formulada ao órgão competente para a decisão de contratar, por um período não superior a cinco dias.
14. Sempre que se verifique um facto que possa levar à caducidade da adjudicação, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 86.º do CCP, o adjudicatário será notificado para que, no prazo de 5 (cinco) dias se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
15. Para efeitos da alínea g) do n.º 1 do artigo 132.º do CCP, o adjudicatário dispõe de um prazo de 3 (três) dias para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação, nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP.
16. O órgão competente para a decisão de contratar notifica, em simultâneo, todos os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu

essa apresentação, os quais serão disponibilizados, para consulta de todos os concorrentes, na plataforma eletrónica VortalHEALTH.

17. Juntamente com os documentos de habilitação e caso seja aplicável, o adjudicatário deverá, ainda, apresentar cópia do contrato de consórcio, bem como quaisquer outros documentos que se revelem necessários, comprovativos da associação dos membros do agrupamento adjudicatário.
18. No caso previsto no número anterior o contrato de consórcio deve indicar a empresa que exercerá as funções de líder de consórcio, devendo ser-lhe conferidos, no mesmo ato e por procuração, os poderes a que se referem as alíneas do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28.07, e ainda os poderes especiais para receber das entidades adjudicantes, e delas dar quitação, quaisquer quantias que devam ser pagas às consorciadas em execução do contrato.

Cláusula 22.ª
Caução

É dispensada a prestação de caução pelo adjudicatário, pelo facto de o preço contratual de cada lote ser inferior a 500.000,00€, e nem será exigida a retenção de pagamentos, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 e do n.º 3 do artigo 88.º do CCP.

Cláusula 23.ª
Minuta e outorga do contrato

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 95.º do CCP, a minuta de contrato é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar em simultâneo com a decisão de adjudicação e é notificada ao adjudicatário também em simultâneo com a decisão de adjudicação.
2. A minuta do contrato considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa, ou quando não haja reclamação, nos termos do artigo 102.º do CCP, nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.
3. O contrato deverá ser reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas.
4. A outorga do contrato deverá ter lugar no prazo de 30 (trinta) dias, após a aceitação da minuta pelo adjudicatário ou da decisão da reclamação, sem prejuízo do disposto no artigo 104.º do CCP.
5. O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário, o prazo para outorga e remessa do contrato, não podendo em caso algum esse prazo ser inferior a três dias.

Cláusula 24.ª
Despesas e encargos

Todas as despesas e encargos inerentes à elaboração e apresentação de propostas, bem como todas as que estiverem relacionadas com a celebração do contrato, constituem responsabilidade dos concorrentes ou do adjudicatário, conforme o caso.

Cláusula 25.ª
Informação sobre proteção de dados pessoais

1. Nos termos do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), a ULS Coimbra, EPE, é o responsável pelo tratamento dos dados pessoais no âmbito do presente procedimento pré-contratual, relativamente aos dados referidos no número seguinte.
2. Os dados pessoais contidos nas propostas, nos documentos que as acompanhem e, bem assim, nas respostas aos pedidos de esclarecimentos, pronúncias e documentos de habilitação, entre outros não expressamente previstos nesta Cláusula, apresentados ao abrigo do presente procedimento, cuja obrigação decorre diretamente do Código dos Contratos Públicos, serão tratados nos termos permitidos por lei e no âmbito de finalidades relacionadas com a tramitação do procedimento, sendo a ULS Coimbra, EPE, alheio ao tratamento que lhes é dado pelos restantes operadores económicos participantes.
3. A ULS Coimbra, EPE, poderá transmitir os dados pessoais a que se refere o presente Cláusula aos seus colaboradores, prestadores de serviços e subcontratantes para o cumprimento das finalidades acima referidas e, bem assim, a autoridades judiciais, fiscais, regulatórias ou outras para o cumprimento de imposições legais ou regulamentares.
4. Todos os dados pessoais constantes da proposta apresentada são exatos e atualizados e, quando detidos por titulares de dados pessoais diversos da entidade subscritora da proposta, considera-se que esta entidade se encontra legitimada a transmiti-los à ULS Coimbra, EPE, nos termos previstos no RGPD.
5. De acordo com a Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, os dados pessoais são conservados pelo prazo de 10 anos, contados a partir o encerramento do procedimento pré-contratual, salvo se, sendo necessários para comprovar o cumprimento de obrigações contratuais ou de outra natureza, conforme estabelece o n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 58/2019, de 08.08, enquanto não decorrer o prazo de prescrição dos direitos correspetivos.
6. Os titulares têm os seguintes direitos sobre os dados pessoais que lhes digam respeito:
   a) A exercer perante a ULS coimbra, EPE: direito de informação; direito de acesso; direito de retificação dos dados inexatos; direito ao apagamento; direito à limitação do tratamento; direito de portabilidade dos dados; direito de oposição ao tratamento; direito a não ficar sujeito a decisões exclusivamente automatizadas, incluindo a definição de perfis; nas situações de consentimento, direito de retirar consentimento em qualquer altura, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no consentimento previamente dado;
   b) A exercer perante o Encarregado de Proteção de Dados, através do email dpo@chuc.min-saude.pt: direito de apresentar exposições;
   c) A exercer perante a autoridade de controlo (nomeadamente, Comissão Nacional de Proteção de Dados): direito de apresentar reclamação;
   d) A exercer perante as instâncias jurisdicionais competentes: direito a ação judicial e a

indemnização no caso de violação dos seus direitos.

Cláusula 26.ª
Impugnações administrativas

As impugnações administrativas das decisões relativas à formação dos contratos regem-se pelo disposto no título VII do CCP e, subsidiariamente, pelo disposto no Código do Procedimento Administrativo, e devem ser apresentadas através da plataforma eletrónica Vortal HEALTH

Cláusula 27.ª
Notificações e comunicações

Todas as notificações e comunicações entre a ULS Coimbra, EPE, e o(s) interessado(s), na fase de formação do contrato, serão efetuadas através da plataforma eletrónica, nos termos dos artigos 467.º a 469.º do CCP.

Cláusula 28.ª
Prevalência

Nos termos do previsto no n.º 4 do artigo 40.º do CCP, as indicações constantes do presente programa de concurso prevalecem sobre as indicações do anúncio em caso de divergência, e de acordo com o estabelecido no artigo 51.º do mesmo Código, as normas constantes do CCP relativas às fases de formação e de execução do contrato prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes.

Cláusula 29.ª
Legislação aplicável

Em tudo o que não se encontre especialmente regulado no presente programa de procedimento, aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 57.º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do(s) mencionado(s) caderno(s) de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):
a)...
b)...
3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de proibição do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.
7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.
(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º
(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II

[a que se refere a Cláusula 10.ª, n.º 1, alínea b), do Programa do Procedimento]

Minuta da proposta

..... (indicar nome, estado, profissão e morada ou sede), depois de ter tomado conhecimento do objeto do Procedimento por Concurso Público para "*Aquisição de frigoríficos e arcas de congelação para vários serviços da Unidade Local de Saúde de Coimbra, EPE"*, a que se refere o anúncio, publicado no ..... e datado de ....., obriga-se a executar o contrato em conformidade com o constante do presente programa de procedimento, respetivo caderno de encargos e demais anexos, nos seguintes termos e condições:

1. Preço Contratual (Total) de: .....€. (numerário e por extenso),

a) O preço contratual proposto inclui:

i) Todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à ULS Coimbra, EPE, designadamente, a entrega, instalação e montagem do equipamento proposto;

ii) À quantia supra acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado, à taxa legal em vigor de ....%.

2. Preço por lote (deverá ser preenchido o quadro infra apenas para os lotes a que apresenta proposta):

Lote nº	Resposta ao lote (Sim/Não)	Descrição	Quantidade	Valor Unitário s/ IVA	Valor total s/ IVA
Lote 1		Posição 1 – Frigoríficos de medicamentos com capacidade aproximada de 70 litros e porta sólida opaca com fechadura de segurança	6		
		Posição 2 – Frigoríficos de medicamentos com capacidade aproximada de 120 litros e porta de vidro com fechadura de segurança	7		
		Posição 3 – Frigoríficos de medicamentos com capacidade aproximada de 300 litros e porta de vidro com fechadura de segurança	10		
Lote 2		Posição 1 – Arca de congelação de duas portas com capacidade aproximada 350 litros e gama de temperaturas, -20º C a -40º C	1		
		Posição 2 – Arca de congelação com gavetas e capacidade aproximada 100 litros e gama de temperaturas, -20º C a -40º C	1		
		Posição 3 – Arcas de congelação com capacidade aproximada 300 litros e gama de temperaturas, -10º C a -30º C	5		

Lote 3		Frigorífico combinado	2		
Lote 4		Posição 1 – Frigoríficos com congelador (uso doméstico) com capacidade aproximada: Refrigeração 180 litros e Congelação 45L	15		
		Posição 2 - Frigorífico com congelador (uso doméstico) com altura máxima de 1,55m e com capacidade aproximada: Refrigeração 160 litros e Congelação 40L	2		
		Posição 3 - Frigoríficos com congelador (uso doméstico) com capacidade aproximada: Refrigeração 120 litros e Congelação 20L	5		
Lote 5		Arca de ultracongelação	4		

3. Prazo de garantia (deverá ser preenchido o quadro infra apenas para os lotes a que apresenta proposta):

Prazo de garantia	Resposta	Evidência na proposta (indicar nº pág.)
Lote 1 (prazo mínimo aceite 3 anos)		
Lote 2 (prazo mínimo aceite 3 anos)		
Lote 3 (prazo mínimo aceite 3 anos)		
Lote 4 (prazo mínimo aceite 3 anos)		
Lote 5 (prazo mínimo aceite 3 anos)		

4. Certificação ambiental do fornecedor

Lotes	Certificação ambiental do fornecedor	Resposta	Evidência na proposta (indicar nº pág.)
Lote 1	Fornecedor certificado segundo a ISO 14.001 e/ou EMAS (com entrega de comprovativo)		
Lote 2	Fornecedor certificado segundo a ISO 14.001 e/ou EMAS (com entrega de comprovativo)		
Lote 3	Fornecedor certificado segundo a ISO 14.001		

	e/ou EMAS (com entrega de comprovativo)		
Lote 4	Fornecedor certificado segundo a ISO 14.001 e/ou EMAS (com entrega de comprovativo)		
Lote 5	Fornecedor certificado segundo a ISO 14.001 e/ou EMAS (com entrega de comprovativo)		

5. EA2 - Eficiência ambiental do produto (deverá ser preenchido o quadro infra apenas para os lotes a que apresenta proposta):

Lotes	EA2 - Eficiência ambiental do produto (com entrega de comprovativos)	Resposta	Evidência na proposta (indicar nº pág.)
Lote 1	A - Classe de eficiência energética (A, B ou C)		
	B -Potencial de aquecimento global do fluído refrigerante (GWP)		
Lote 2	A - Classe de eficiência energética (A, B ou C)		
	B -Potencial de aquecimento global do fluído refrigerante (GWP)		
Lote 3	A - Classe de eficiência energética (A, B ou C)		
	B -Potencial de aquecimento global do fluído refrigerante (GWP)		
Lote 4	A - Classe de eficiência energética (A, B ou C)		
	B -Potencial de aquecimento global do fluído refrigerante (GWP)		
Lote 5	A - Classe de eficiência energética (A, B ou C)		
	B -Potencial de aquecimento global do fluído refrigerante (GWP)		

Mais declara que renúncia a qualquer foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do respetivo contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor e aceita como competente para dirimir qualquer conflito relacionado com a execução de tal contrato o Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia qualquer outro.

... (local), ... (data), ... [assinatura]..

ANEXO III

[a que se refere a Cláusula 16ª, n.º 1, do Programa do Procedimento]

Modelo de Avaliação de Propostas

A adjudicação da proposta será efetuada lote a lote, de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada pela modalidade multifator, tendo em conta os seguintes fatores por ordem decrescente da sua importância, afetados pelos coeficientes de ponderação percentuais indicados. Cada um dos fatores é valorizado em 1 (um) ou 10 (dez) pontos, de acordo com os elementos constantes das propostas dos concorrentes. Note-se que na avaliação da Eficiência Ambiental, a classificação de alguns subfatores poderá ser de zero, e nos termos da explicitação constante do quadro seguinte:

Fatores de Avaliação das Propostas	
1. Preço Total da proposta (PTP) Pontuação a atribuir segundo a expressão: $P = \sqrt{100 - 99\left(\frac{Pp}{Pb}\right)^2}$ **Nota:** √ raíz quadrada P, Pontuação Pp, preço base dos lotes Lote 1 = 28.000,00€ Lote 2 = 20.000,00€ Lote 3 = 2.500,00€ Lote 4 = 21.000,00€ Lote 5 = 50.000,00€	40%
2. Prazo de garantia (P_g) Pontuação a atribuir segundo a expressão: $PG = 10 - \left(\frac{9}{(Pg-2)^{1,5}}\right)$ Pg – Prazo de garantia em anos	30%
3. Eficiência Ambiental (EA) Pontuação a atribuir segundo a expressão: Pontuação a atribuir segundo a seguinte fórmula: $EA = (0{,}20 \times EA1) + (0{,}80 \times EA2)$ em que,	30%

EA1 – Pontuação atribuída ao subfactor "Certificação ambiental do fornecedor", resultante do somatório de todos os valores parciais atribuídos em cada um dos conjuntos de atributos do respetivo descritor

Este subfator é classificado de acordo com o descritor abaixo indicado, organizado por um atributo (comprovado através da apresentação de certificados), com uma escala de valores própria. Do somatório dos valores parciais atribuídos em cada um dos atributos resulta uma pontuação compreendida entre um valor mínimo 0 (zero) e um máximo de 10 (dez).

EA1 – Certificação ambiental do fornecedor		**Valores**
A	Fornecedor certificado segundo a ISO 14.001 e/ou EMAS (com entrega de comprovativo)	10
	Fornecedor não certificado segundo a ISO 14.001 e/ou EMAS (ou comprovativo não entregue)	1

EA2 – Pontuação atribuída ao subfactor "Eficiência ambiental do produto", resultante do somatório de todos os valores parciais atribuídos em cada um dos conjuntos de atributos do respetivo descritor

Este subfator é classificado de acordo com o descritor abaixo indicado, organizado por conjuntos de atributos (comprovados através da apresentação de certificados), com uma escala de valores própria. Caso um produto possa ser enquadrado em mais do que uma classe de valores num determinado atributo, será atribuído o valor mais elevado. Do somatório dos valores parciais atribuídos em cada um dos atributos resulta uma pontuação compreendida entre um valor mínimo 0 (zero) e um máximo de 10 (dez).

EA2 – Eficiência ambiental do produto		**Valores**
A **Classe de eficiência energética**	Classe de eficiência energética A	6
	Classe de eficiência energética B	3
	Classe de eficiência energética C	1
B **Potencial de aquecimento global do fluído refrigerante**	Potencial de aquecimento global (GWP) inferior a 5 (cinco)	4
	Potencial de aquecimento global (GWP) entre 5 (cinco) e 100 (cem)	2
	Potencial de aquecimento global (GWP) superior a 100 (cem)	1

A pontuação obtida pela aplicação da fórmula que antecede é arredondada, por defeito ou por excesso, à centésima.

1) A pontuação final (PF) será obtida através da seguinte fórmula:

   CF = 0,4 X PTP + 0,3 X PG + 0,3 EA

2) Será adjudicada a proposta que obtiver a pontuação mais elevada.

ANEXO IV

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.
(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.
(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º